



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1- DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

1.4 - O objeto deste serviço é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ACESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITO PREVIDENCIARIOS, MEDIANTE ANALISE DE POSSIVEIS DEDUÇÕES TRIBUTARIAS RELATIVAS AO RAT (RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E AS APLICAÇÕES DO FAT, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE, CONFORME DETALHAMENTO DO SERVIÇO EM ANEXO.**

1.5 O objeto será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada tipo menor preço global, nos termos da Lei 8.666/1993.

### 1.4 ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO A SER RECUPERADO(R\$)
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITO PREVIDENCIARIOS, MEDIANTE ANALISE DE POSSIVEIS DEDUÇÕES TRIBUTARIAS RELATIVAS AO RAT (RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E AS APLICAÇÕES DO FAT, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE	864.876,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO A SER RECUPERADO		864.876,76

\* Este levantamento prévio do valor a ser recuperado foi elaborado com base nas avaliações realizadas nas informações disponibilizada pela Receita Federal do Brasil para esta municipalidade.

### 1.6 DOS HONORÁRIOS

Estimativa de preços de referencia dos serviços sobre os créditos recuperados é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme cotações/pesquisas de mercado apresentadas

### 2. JUSTIFICATIVA:

O princípio da eficiência, bem como a atual necessidade desta edilidade pública, nos impulsiona a diagnosticar deficiências, bem como aumentar a efetividade contributiva, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aperfeiçoando os procedimentos.

Em virtude da instrução normativa Nº 1810 de 13 de Junho de 2018, que altera o RAT dos servidores da secretaria de Educação, considerando de 2 para 1. Necessitando de procedimentos retroativos dos referidos servidores na GFIP. (guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e na GPS (Guia de Previdência Social), o que torna deveras razoável um estudo aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas guias mencionadas.

A atividade envolvida é de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e alta objetividade.

Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de possíveis auditorias que visem esclarecer os procedimentos adotados, solicita a abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada conforme já delineado.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



### **3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela solicitante.

### **3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Trabalho técnico de pesquisa dos procedimentos adotados e de análise do orçamento do CONTRATANTE, desenvolvendo estudos, levantamentos e planilhamentos através de métodos e programas de trabalho, para a definição dos conceitos básicos do correto pagamento dos valores devidos ao INSS;

b) Administração de produção, supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste processo licitatório, bem como das ações a serem desempenhadas pela **contratada** através de seus funcionários, contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto desta licitação.

c) Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto desta licitação, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da compensação do INSS. Entre eles podemos citar, emissão e renovação da CND – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.

d) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira.

e) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

f) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

g) A Contratada será responsável pela defesa dos Municípios perante todas as esferas administrativas junto a Receita Federal do Brasil, na elaboração de pareceres jurídicos, e se necessário, Judicialmente.

h) A execução dos serviços constantes nestes itens é de responsabilidade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**.

i) Análise de possíveis deduções tributárias referente a contribuição denominada de RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);

j) Apontamento de Períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos de dados levantados com detalhamento dos valores mês a mês e a devida correção pelos índices oficiais

l) Proceder com a execução da compensação mensal no setor competente, acessando os respectivos programas da SEFIP e conectividade social da Caixa Econômica Federal com o objetivo e informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas respectivas competências.

k) Proceder a retificação de GFIPS dos valores compensados e orientar na aplicação das novas alíquotas.

### **4. PRODUTOS**

Estão definidos como produtos desse trabalho:

a) Parecer com as técnicas de organização para a consecução dos trabalhos;

b) Relatório contendo plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste edital;

c) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

d) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados, compensados mês a mês;

e) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação perante a compensação que fizeram parte do objeto desta licitação e;



f) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato.

## 5. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

## 6. METODOLOGIA

### ✓ ETAPA 1: LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS;

Confecção de relatório pela CONTRATADA com as técnicas de organização e descrição dos métodos e programas de trabalho;

### ✓ ETAPA 2: PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

g) Busca de informações, através da análise dos documentos do Município com o do Tribunal de Contas do Estado;

h) Montagem do banco de dados básico;

i) Criação de rotinas de procedimentos;

j) Identificação dos pagamentos efetuados e dos débitos ainda pendentes em face da contribuição impugnada;

k) Elaboração de Laudo Pericial com os quesitos necessários para corroborar os valores levantados no Planejamento Tributário

l) Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação.

### ✓ ETAPA 3: REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

• Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação de Município em face do INSS crédito/débito;

• Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do Município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;

• Apreciação conjunta com os administradores do Município em face das alternativas e interesses em jogo – hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente;

• Proposição administrativa e/ou judicial das medidas necessárias a viabilizar a recuperação dos valores apurados em benefício (direto ou indireto) do Município.

### ✓ ETAPA 4: ACOMPANHAMENTO

• Gestão administrativa dos serviços e trabalhos desenvolvidos;

• Acompanhamento da revisão na seara administrativa;

• Caso necessário, acompanhamento judicial do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida;

### 6.1 - Identificação de valores

Essa etapa é realizar uma análise retrospectiva de processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município, suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores pagos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

a) Retificação da GFIP do período recuperado ;

b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores e;

c) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários, em conformidade com a legislação editada pela Receita Federal do Brasil pertinente ao assunto supracitado.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **ate 31 de Dezembro de 2019**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PREÇO;**

**7.1** – A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, 1º do art. 45 da lei de licitações;

**7.2** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso.

**7.2.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.2.2** – Para efeito do disposto no item 7.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2.3** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.2.4** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2.1, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

**7.2.5** – no caso equivalente dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.2.6** – a hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.2.7** – o disposto no item 7.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**7.2.8** – na hipótese de ocorrer empate entre proponentes que não se enquadrem nas categorias de empresas de pequeno porte e microempresas, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

**7.2.9** – será declarada vencedora a proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas.

**7.3 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

**7.3.1** – Que não atenderam as especificações dessa licitação;

**7.3.2** – Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

**7.3.3** – Não será considerada qualquer oferta na vantagem não prevista nesta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44 da lei de licitações;

**7.3.4** – O valor a ser pago depende do êxito da demanda judicial, cabendo ao CONTRATADO o valor previsto na proposta de preços desde que obtenha êxito na execução dos serviços e que ocorra a liberação dos recursos recuperados;

**7.3.5** – Considera-se êxito, além da decisão judicial favorável em julgado e homologado o deferimento de antecipação de tutela/liminar que acarrete o acréscimo mensal no repasse pleiteado. Neste caso o pagamento à CONTRATADA só será devido após o efetivo crédito nas contas do ente municipal;

**7.3.6** – Os valores de condenação em sucumbência é a do CONTRATADO, na forma da lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;

**7.3.7** – O pagamento deverá ocorrer se houver êxito a demanda judicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinando com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.8** – O documento de cobrança do contratado será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pelo contratado junto à instituição financeira a ser informada.

**7.3.9** – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**7.3.10** – A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

**7.3.11** – A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO;

**8. PAGAMENTO:** O Pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda Administrativa e/ou judicial dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações..

### **9 DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1** Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do serviço, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

**9.2** A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

### **10 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

**10.2** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeré-CE.

**10.3** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

**10.4** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **ate 31 de Dezembro de 2019**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.1 DA CONTRATANTE:**

e) Relacionar-se com a contratada exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

f) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

g) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

h) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

#### **11.2 DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



- a) Executar os serviços no prazo previsto, conforme especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da administração;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- d) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para contratação com a administração pública;
- e) Manter sigilo das informações colhidas junto a esta prefeitura municipal ou, poderes, órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura.
- f) Assumir todas as das despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregadores e/ou prepostos e o contratante .
- g) Informar ao município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- h) Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para se acompanhar a execução serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se diretamente ou vi ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrente de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- j) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do contrato;
- k) Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
- l) Responsabilizar-se por medidas administrativas e judiciais necessárias;
- m) Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- n) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

Quixeré—Ce, 09 de Agosto de 2019.

**TIAGO MAIA PIRES**  
PRESIDENTE DA CPL



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO DAS FINANÇAS  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 1208.01/2019

a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS em referência, com prazo de execução até **31 de dezembro de 2019**, conforme especificações abaixo:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

Declaramos ainda que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITO PREVIDENCIARIOS, MEDIANTE ANALISE DE POSSIVEIS DEDUÇÕES TRIBUTARIAS RELATIVAS AO RAT (RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E AS APLICAÇÕES DO FAT, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE.	

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N°:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



## ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Quixerê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixerê-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças, Sr(a). **ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_\_\_, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITO PREVIDENCIÁRIOS, MEDIANTE ANÁLISE DE POSSÍVEIS DEDUÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO RAT (RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E AS APLICAÇÕES DO FAT, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERE, CONFORME DETALHAMENTO DO SERVIÇO EM ANEXO.**

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Facultar à Contratada o acesso, para consulta e/ou cópia, a toda e qualquer documentação pertinente com o objeto demandado, disponíveis em arquivo da Prefeitura ou que venham a ser geradas no decorrer dos trabalhos;

4.3- Conceder procuração(ões) ao(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para o fim único e exclusivo de efetivar a postulação administrativa e, se necessária, judicial, de quaisquer direitos provenientes da relação jurídica existente entre o Município de Quixerê e a Receita Federal do Brasil;

4.4- Seguir estritamente as orientações emanadas da Contratada, durante toda a vigência contratual, no que diga respeito ao relacionamento do Município com a Receita Federal do Brasil, especialmente quanto a celebração de acertos financeiros relacionados a cobranças promovidas pela Contratada;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



- 4.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.6- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 4.7- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- O Pagamento deverá ocorrer se houver êxito na demanda Administrativa e/ou judicial dos serviços, de forma proporcional ao valor liberado, em até 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, da parcela creditada, após o trânsito em julgado e homologado da ação administrativa/judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



7.2- Em qualquer circunstância a remuneração será limitada ao valor do contrato, previsto na “**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, Sub-Cláusula 3.1**”, quando este vier a ser efetivado, sendo pago em parcelas proporcionais ao valor efetivamente liberado ou devidamente restituído ao município;

7.4- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do município de Quixeré, que atestará a execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- O pagamento devesa ocorrer se houver exito na demanda judicial, no prazo de ate 30 (trinta) dias uteis, da parcela creditada, apos o trânsito em julgado e homologado da ação judicial e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alinea “a”, combinado com o art. 73., inciso II, alinea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2- O documento de cobrança do CONTRATADO sera nota fiscal/fatura, cujo credito será realizado na conta corrente mantida pelo CONTRATADO junto a instituição financeira a ser informada;

8.3- Ocorrendo erro na documentação da cobrança, este sera devolvido e o pagamento sera sustado para que o CONTRATADO tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo

8.4- A CONTRATANTE não pagará sem que tenha autorizado prévia e formal nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

8.5- A CONTRATANTE efetuara retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CONTRATADO

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

15.1- Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º 1001.04.122.0405.2.062, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Quixeré, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E GESTÃO DAS FINANÇAS**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 13.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ....., Matrícula ....., especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome do Ordenador de Despesas  
 Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 Nome do Representante Legal  
 Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF:



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO DECLARANTE), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carimbo e assinatura do Declarante

## MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-Me ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

\_\_\_\_\_

Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_